



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.482/0001-40, com sede localizada Avenida Deputado José Rodrigues Viana, n.º 785, Centro, Cachoeira do Arari – Ilha do Marajó – Pará – 688.40-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIME DA SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, carteira profissional n.º 4.839 – OAB/PA e inscrito no CPF sob o n.º 055.766.872-72, residente e domiciliado à Avenida Coronel Guilherme Freire, n.º 685 – Altos, Bairro Centro, CEP: 68.840-000, Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, ATESTA, para todos os fins de direito, e em especial para construir documento inidôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa, escritório de advocacia **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará sob o n.º 000408/2009 e no inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, com sede sito a Avenida Nazaré, n.º 272, Ed. do Clube de Engenharia, salas 306/307, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-445, Belém – Pará, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação de serviço dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA** junto a esta Prefeitura Municipal de São Domingos de Capim – Pará, no **período de 2017 a 2020**, tendo a empresa cumprido fielmente suas obrigações perante essa administração pública municipal, razão pela qual, se atesta a aptidão e capacidade técnica para execução dos serviços jurídicos especializado. Dou fé.

Cachoeira do Arari (PA), 20 de fevereiro de 2020.

JAIME DA SILVA
BARBOSA:055766
87272

Digitally signed by
JAIME DA SILVA
BARBOSA:05576687272

JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari – Pa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE MOJU – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº, CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com Sede na Praça da Matriz, s/n – Centro – Moju – PA – CEP 68. 450 - 000, Centro, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Maria Nilma Silva de Lima, **ATESTA**, para todos os fins de direito, e em especial para construir documento inidôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta, que a empresa, escritório de advocacia **BASSALO & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, regularmente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará sob o n. ° 000408/2009 e no inscrita no CNPJ sob o n. ° 11.081.412/0001-10, com sede sito a Avenida Nazaré, n. ° 272, Ed. do Clube de Engenharia, salas 306/307, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-445, Belém – Pará, demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação de serviço dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA** junto a esta Prefeitura Municipal de Moju – Pará, desde 2018 até atualmente, tendo a empresa cumprido fielmente suas obrigações perante essa administração pública municipal, razão pela qual, se atesta a aptidão e capacidade técnica para execução dos serviços jurídicos especializado. Dou fé.

Moju (PA), 30 de junho de 2023.

MARIA NILMA
SILVA DE
LIMA:24951536234

Digitally signed by
MARIA NILMA SILVA
DE LIMA:24951536234

MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju – Pa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 - CENTRO - MOCAJUBA.
CNPJ. 08.645.099/0001-90
FONE: 3796-1296 / 3796-1524

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, presta serviços advocatícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA, desde JANEIRO/2009.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por EDINILTON DOMINGOS ALMEIDA BRAGA, presidente da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

Mocajuba, 19 de dezembro de 2012.

Edinilton Domingos Almeida Braga

CPP: 490.740.672-04

Vereador

Câmara Municipal de Mocajuba

EDINILTON Domingos Almeida BRAGA
Presidente/CMM



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ: 14.145.817/0001-62

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, prestou serviços advocatícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no período de JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2012.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por MARCOS ANTONIO LIMA DO AMARAL, presidente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

Moju, 19 de dezembro de 2012.

MARCOS ANTONIO LIMA DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Três Poderes nº 738, Centro, Tomé-Açu/PA • CEP 68.680-000 • Fone/fax: (91) 3727-1339.


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **BASSALO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770 prestou serviços advocatícios para esta Prefeitura, do período de 05/03/2013 a 10/02/2014.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado pelo Prefeito Municipal.

Tomé-Açu(PA) em 10 de janeiro de 2014.



JOSEHILDO TAKETA BEZERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP: 68.450-000 - Moju - Pará


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, prestou serviços advocatícios para o MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL, do período de JANEIRO/2005 a DEZEMBRO/2012, Cartas Convite 007/2005 e 012/2009.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por IRAN ATAÍDE DE LIMA, prefeito municipal.

Moju, 19 de dezembro de 2012.



IRAN ATAÍDE DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU/PA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os fins de direito a que esta se destinar, em especial para atestar que o escritório de Advocacia **BASSALO S C ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 011.081.412/0001-10, com sede à Av. Nazaré, nº 272, Sala 306/307, Bairro do Nazaré, Belém/PA, manteve com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica, no ano de 2009.

Ainda se declara pela presente que a referida empresa executou os serviços objeto do contrato de maneira absolutamente satisfatória, nada havendo que desabone a conduta ou sua imagem, cumprindo fielmente as obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente atestado em duas vias para um só teor e forma.

Óbidos/PA; 28 de dezembro de 2012.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

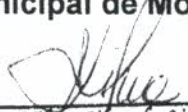
Moju (PA), 02 de Janeiro de 2019.

ATESTO a pedido do interessado e para os devidos fins que o Escritório de Advocacia **BASSALO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 11081412/0001 - 10, estabelecido na Avenida Nazaré, nº 272, edifício Clube de Engenharia, sala 307, Cep:66.035 - 170, Nazaré, Belém - PA, prestou serviços Consultoria e Assessoria Jurídica para o Município de Moju (Pa), Processo nº 2018070089 – Inexigibilidade de Licitação, Contrato nº 2018070089/2018/PMM, período de Julho/2018 à Dezembro/2018, com qualidade e pontualidade, nada havendo o que desabone tecnicamente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Atenciosamente.

MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU – PA.
MARIA NILMA SILVA DE LIMA
Prefeita Municipal de Moju – PA.


Maria Nilma Silva de Lima
Prefeita Municipal de Moju/Pa
CPF: 249.515.362-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os fins de direito a que esta se destinar, em especial para atestar que o escritório de Advocacia **BASSALO S C ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 011.081.412/0001-10, com sede à Av. Nazaré, nº 272, Sala 306/307, Bairro do Nazaré, Belém/PA, manteve com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, contrato de prestação de serviços de Assessoria Jurídica, no ano de 2009.

Ainda se declara pela presente que a referida empresa executou os serviços objeto do contrato de maneira absolutamente satisfatória, nada havendo que desabone a conduta ou sua imagem, cumprindo fielmente as obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente atestado em duas vias para um só teor e forma.

Óbidos/PA; 28 de dezembro de 2012.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ: 04.860.854/0001-07
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, e em especial para constituir documento idôneo de habilitação junto a entidades e órgãos da Administração Pública em geral, que a empresa **BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número **11.081.412/0001-10**, estabelecida **AV NAZARE, nº272, SALA 306/307**, Bairro: **NAZARE**, CEP. **66.035-445**, Cidade: **BELÉM**, **DEMONSTROU IDONEIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do PARÁ**, fazendo-o com eficiência, responsabilidade e respeito aos dispositivos legais pertinentes.

Prainha-PA 05 de Março de 2020.


DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA-PA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ: 14.145.817/0001-62


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, prestou serviços advocatícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no período de JANEIRO/2010 a DEZEMBRO/2012.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por MARCOS ANTONIO LIMA DO AMARAL, presidente da Câmara Municipal de Concórdia do Pará.

Moju, 19 de dezembro de 2012.



MARCOS ANTONIO LIMA DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

RUA SIQUEIRA MENDES, 45 - CENTRO - MOCAJUBA.
CNPJ. 08.645.099/0001-90
FONE: 3796-1296 / 3796-1524

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa BASSALO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.081.412/0001-10, sediada na cidade de Belém/PA, à Avenida Nazaré n.º 272, Salas 306/307, Bairro Nazaré, CEP: 66.033-770, presta serviços advocatícios para a CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA, desde JANEIRO/2009.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, esse documento segue assinado por EDINILTON DOMINGOS ALMEIDA BRAGA, presidente da Câmara Municipal de Mocajuba/PA.

Mocajuba, 19 de dezembro de 2012.

Edinilton Domingos Almeida Braga

CPP: 490.740.672-04

Vereador

Câmara Municipal de Mocajuba

EDINILTON Domingos Almeida BRAGA
Presidente/CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CARTA CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITA O N  001.01/2023-CMM-INEX.

CONTRATO DE PRESTA O DE SERVI OS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUR DICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A C MARA DE VEREADORES DE MOCAJUBA/PA E A EMPRESA BASSALO & GON ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento, a **C MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOCAJUBA**, Entidade de Direito P blico, estabelecida na Rua Siqueira Mendes, 45, Bairro Centro, na cidade de Mocajuba/PA, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o N  08.645.099/0001-90, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente **CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS**, brasileiro, casado, portador do CIC/MF N  228.915.952-20, e do RG N  469522950 (SSP/MA), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA**, a empresa **BASSALO & GON ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jur dica, com CNPJ n  11.081.412/0001-10, com sede na Avenida Nazar , 272, Sala 306/307, Bairro Nazar , na Cidade de Bel m, Estado do Par , neste ato representada pelo Sr. **ANDR  RAMY PEREIRA BASSALO**, portador do RG n  1560616 (SEGUP/PA), inscrito no CPF sob o n  439.646.943-66, resolvem celebrar o presente contrato de presta o de servi os, para atender as necessidades da C mara Municipal de Mocajuba, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei 8.666, de 21/06/93, com suas altera es e demais exig ncias deste instrumento contratual;

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato Administrativo decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITA O**, processado sob n  001/2023-CMM-INEX, regularmente homologado pelo Exmo. Sr. PRESIDENTE DA C MARA, no dia 11/01/2023.

CL USULA SEGUNDA - DOS RECURSOS OR AMENTARIOS

Os Servi os s o pagos com recursos or ament rios e financeiros previsto na Lei or ament ria do munic pio, na seguinte classifica o Funcional Program tica:

Exerc cio: 2023

Atividade: 3.3.90.35.00 - Servi os de Consultoria.

Classifica o Econ mica: 3.3.90.39.00 - Outros Servi os de Terceiros - Pessoa Jur dica.

CL USULA TERCEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATA O DE PESSOA JUR DICA PARA A PRESTA O DE SERVI OS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JUR DICA, QUE ACOMPANHE O LEGISLATIVO COMO TODO, QUE CONTEMPLA AS SESS ES PLEN RIAS; PAUTAS; REQUERIMENTOS; MON OES; IMPUGNA OES; PROPOSTAS LEGISLATIVAS; OF CIOS; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; PROCESSOS DE CONSTRU O LEGISLATIVA ESPEC FICA; REPRESENTA O EM  RG OS P BLCOS; ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE PRESTA O DE CONTAS; AUTORIZA O PARA REPRESENTA O JUNTO AO TCM/PA., PARA RECEBER AUTOS DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO; ENTRE OUTROS ATOS QUE SE FIZEREM NECESS RIOS.**

CL USULA QUARTA - FORMA DE PRESTA O DE SERVI O

O CONTRATADO prestar  servi os no corrente ano, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Os servi os s o prestados mediante emiss o de Nota de Empenho e Contrato em favor do CONTRATADO;

CL USULA QUINTA - DA VIG NCIA

Este contrato vigorar  no per odo de **13 de janeiro de 2023 a 13 de janeiro de 2024**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, representada em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

No preço fixado neste item, estão incluídos todos os impostos municipais, Estaduais e Federais, que porventura venham a incidir nos serviços, assim como quaisquer outras despesas relacionadas com os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

O Preço pactuado será pago da seguinte forma:

O pagamento do CONTRATADO será feito em parcelas mensais, conforme a apresentação de nota dos serviços efetuados no respectivo período;

O pagamento será feito mensalmente em até 11(décimo primeiro) dias após a apresentação dos serviços e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Câmara Municipal de Vereadores de Mocajuba ou a critério da administração, desde que motivado e previamente informado o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

O CONTRATADO responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-CMM-INEX**.

Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não prestados, cabendo ao **CONTRATADO** providenciar substituição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas desta adequação, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços objeto deste contrato, na forma da lei.

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA SEXTA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, na excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO

O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, a prestação de serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Se o **CONTRATADO** descumprir o prazo estabelecido no Contrato, ficará sujeito a multa compensatória equivalente ao valor Integral dos serviços não prestados limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

De 10% (dez por cento) do valor global do serviço por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato.

A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, a medida que o serviço deixar de ser prestado.

As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao **CONTRATADO**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência do **CONTRATADO** e, ficam asseguradas a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na retenção dos serviços já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender independente de qualquer consulta ou interferência do **CONTRATADO**.

Rescindido o contrato nos termos previstos neste item, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses serviços.

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Serão de responsabilidade do **CONTRATADO** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

Na hipótese vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pelo **CONTRATADO**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido ao **CONTRATADO**, até esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO FORÇA MAIOR

Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada serão considerados como excludentes de responsabilidade multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato. A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento



ESTADO DO PARÁ
 PODER LEGISLATIVO
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



das condi es normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CL USULA D CIMA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato   de at  R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

CL USULA D CIMA SEXTA - COMUNICA ES

Todas as comunica es ou notifica es relativas a este contrato ser o enviadas para os seguintes endere os: C MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOCAJUBA. Todas as correspond ncias e acordos anteriores   data da assinatura deste contrato ser o considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos t m validade para a execu o do mesmo.

O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento e compreens o das especifica es t cnicas, dos documentos e demais condi es contratuais, n o podendo, pois, em nenhuma circunst ncia alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto servi o.

A toler ncia ou n o do exerc cio, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legisla o em geral, n o importar  em renova o ou ren ncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercit -los a qualquer tempo.

A contratada fica obrigada a manter durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

CL USULA D CIMA S TIMA - FORO

Fica eleito o Foro de Mocajuba, Estado do Par , para dirimir quaisquer d vidas ou quest es resultantes da interpreta o e execu o deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Mocajuba/PA, 13 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA:0864509900190

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA:08645099000190

Assinado de forma digital por BASSALO E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS:11081412000110
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=BELEM, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
 CNPJ A3, ou=11825802000157, cn=BASSALO E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS:11081412000110

C MARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
 CNPJ: 08.645.099/0001-90
 CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS
 CPF: 228.915.952-20

CONTRATANTE

BASSALO & GON ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
 CNPJ: 11.081.412/0001-10
 ANDR  RAMY PEREIRA BASSALO
 CPF: 439.646.943-66

CONTRATADA

CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS:22891595220

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO RODRIGUES CALDAS:22891595220

Testemunhas:

1) Nome: _____
 CPF: _____

2) Nome: _____
 CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:
04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024010401-CMS
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024-CMS
CONTRATO Nº 2024010801-CMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, ATRAVÉS DE SUA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o 04.855.318/0001-05, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **ARGEO CORRÊA NETO**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Cel. João Felix, nº 0, Bairro Novo, CEP: 68.721-000, Salinópolis/PA, inscrito no CPF nº 888.282.632-53 e Carteira de Identidade nº 5421336-PC/PA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 11.081.412/0001-10, situada na Av. Nazaré, nº 272, Sala 306/207, Nazaré, CEP: 66.035-445, Belém/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDRÉ RAMY BASSALO**, inscrito no CPF sob o n.º 439.848.943-68 e OAB nº 7.930, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes as normas disciplinares do art. 74, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente Termo de Referência têm como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Salinópolis, conforme abaixo especificados:

- a) Contribuir juntamente com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- b) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- c) Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- d) Prestar serviço de assessoria legislativa: elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e dar apoio na análise dos atos no decorrer do processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:

04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

- e) Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação de competência da câmara, como: CPI e Comissões Processantes.
- f) Acompanhamento das prestações de contas do interesse da Câmara Municipal de Salinópolis, junto ao TCE, TCM, TCU CGU e Órgãos Administrativo, Primeira e Segunda Instância Judicial, Tribunal Justiça do Estadual do Pará, do Tribunal Regional de Trabalho 8º Região e Justiça Federal no Pará. e a baixo citado.
- g) Elaboração de estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais;
- h) Ações estratégicas na 1º instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho 8º Região e na Seção e subseções Judiciárias da Justiça Federal no Estado Pará, (tais como ações de recuperações de crédito municipal, ações para desbloqueio públicos, ações de controle de constitucionalidade, dentre outras);
- i) Atuação na 2º instância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Tribunal Regional do Trabalho da 8º Região Tribunal Federal regional da 1º Região;
- j) Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal na Capital da Republica;
- k) Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM, no tribunal de Contas do Estado Pará TCE e no Tribunal de Contas da União-TCU, e perante demais órgãos de controle externo;
- l) Atuação especializada perante o Ministério Público do Estado do Pará-MPPA, o Ministério Público Federal-MPF, o Ministério Público do Trabalho-MPT e demais órgãos de Fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, c, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI)

3.1. PREÇO

3.1.2. O valor mensal é de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), totalizando um valor global de R\$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:
04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

3.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

3.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.4.12. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.4.13. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.4.14. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- m) o prazo de validade;
- n) a data da emissão;
- o) os dados do contrato e do órgão contratante;
- p) o período respectivo de execução do contrato;
- q) o valor a pagar; e
- r) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.4.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:
04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

3.4.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.4.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.4.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.4.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.5. Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato, considerando que o orçamento é utilizado valor de contratos firmados com outros municípios, conforme orientação do TCU. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IPCA-E.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV)

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:

04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

de acordo com o contrato e seus anexos;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações, através de servidor designado;
- e) Efetivar o pagamento à CONTRATADA do valor determinado na cláusula segunda do presente instrumento;
- f) Penalizar a CONTRATADA quando do descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico;
- b) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas;
- e) Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- f) Manter as condições de regularidade fiscal e todas as demais condições exigidas para qualificação durante toda a vigência do contrato;
- g) Obrigação em cumprir as exigências de reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE

6.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO (art. 92 XIX)

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:

04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

CLAUSULA OITAVA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). d) Multa:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:

04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:
04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de referência à conta de recursos específicos, consignados a Câmara Municipal, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2024: Unidade Orçamentária: 0101-Câmara Municipal de Salinópolis; Atividade: 01 031 0001 2.001-Manutenção do Legislativo Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:
04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência da Câmara Municipal. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de até 31 de dezembro de 2024, contados da sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

14.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

14.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

14.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO CNPJ:
04.855.318/0001-05

Fundada em 07 de janeiro de 1884

materiais nela empregados;

14.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

15.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

15.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Salinópolis, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

Salinópolis/PA, 08 de janeiro de 2024.

ARGEO CORREA ARGEO CORREA
NETO:88828263253 NETO:88828263253
2024.01.08 08:45:29 -03'00'
CAMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ 04.855.318/0001-05
ARGEO CORRÊA NETO
CPF nº 888.282.632-53
CONTRATANTE

BASSALO E GONCALVES ADVOGADOS Assinado de forma digital por BASSALO E
ASSOCIADOS:11081412000110 GONCALVES ADVOGADOS
ASSOCIADOS:11081412000110

BASSALO & GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 11.081.412/0001-10
ANDRÉ RAMY BASSALO
CPF: 439.848.943-68 e OAB nº 7.930
CONTRATADO

ANDRE RAMY
PEREIRA Assinado de forma
BASSALO:439848 digital por ANDRE RAMY
94368 PEREIRA
BASSALO:43984894368

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 051/2024-PMO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 051/2024-PMO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, CNPJ(MF) Nº 05.131.081/0001-82, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal, e do outro lado BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 11.081.412/0001-10, com sede na AVENIDA NAZARE, 272, ED.CLUBE DE ENGENHARIA, SALA 306/307, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66035-170, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES, portador do CPF 946.983.502-63, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e administrativa predominantemente em direito público, no controle prévio da legalidade, por meio da análise jurídica da contratações, incluindo os processos de contratação direta, convênios, termos de cooperação. reajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos e seus termos aditivos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA Serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e administrativa predominantemente em direito público. Especificação: 1) Consultoria para os Secretários Municipais com vistas a viabilizar a tomada de decisões do gestor sobre questões relacionadas a gestão administrativa municipal; 2) Emissão de Parecer, despacho, formulação de consulta ou resposta à consulta, verificação de projeto de lei, veto a proposição de lei, análise de rotina administrativa em toda e qualquer matéria de interesse das secretarias municipais; 3) Acompanhamento do Prefeito e/ou Secretários em assuntos de interesse administrativo e institucional do Município de Oriximiná - Pará, Belém, presencial ou virtualmente; 4) Responder pela Consultoria junto ao escritório de representação em Belém, bem assim, como acompanhar tanto presencial como remotamente as atividades da gestão no Município de Oriximiná; 5) Orientação para a CPL para processos licitatórios tanto físicos quanto eletrônicos; 6) Acompanhar setor de Pesquisa e Referência, participando do	6	UNID	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

<p>planejamento e rotina do setor, quando demandado; 7) Dar suporte ao Pregoeiro Municipal para resolução de questões, inclusive, ofertar parecer em processos licitatórios, e até em recursos administrativos; 8) Acompanhar a rotina da UCI - Unidade de Controle Interno, emitindo assessoria para elaboração de pareceres e análises técnicas; 9) Acompanhar Contabilidade nos assuntos de interesse do município, inclusive perante órgãos públicos ou instituições do privadas, em Belém, presencial e/ou virtualmente; 10) Verificação e orientação referente à folha; tributação, ajustes, entre outros; 11) Acompanhamento das questões de interesse das Secretarias Municipais junto à Câmara Municipal; 12) Tratativa de outros assuntos referentes a gestão da Prefeitura Municipal como um todo. 2. ASSESSORIA JURÍDICA: 2.1 Conceito: A Assessoria Jurídica a ser prestada, consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Direito Público e Administrativo, que tem como objetivo prevenir danos no âmbito administrativo e jurisdicional. 2.2. Natureza: natureza preventiva e contínua, realizado através do assessoramento técnico presencialmente e/ou remotamente, visando a redução de gastos, riscos e fragilidades que envolvem uma tomada de decisão importante, podendo demandar judicialmente em defesa do Cliente quando assim se fizer necessário.</p>				
TOTAL GERAL				R\$ 150.000,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III e alínea "a" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº INEX-005-PMO-24.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº INEX-005-PMO-24 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº INEX-005-PMO-24.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d)** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 - Centro - CEP: 68.270-000 - Oriximiná/PA

E-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0301.041220001.2.009 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ nº 05.131.081/0001-82
SETOR DE LICITAÇÃO

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado digitalmente pelas partes contratantes.

ORIXIMINÁ - PA, 25 de junho de 2024.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA
FONSECA:01737265508

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA FONSECA:01737265508

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BASSALO E GONCALVES
ADVOGADOS
ASSOCIADOS:11081412000110

Assinado de forma digital por BASSALO
E GONCALVES ADVOGADOS
ASSOCIADOS:11081412000110

BASSALO E GONÇALVES ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CNPJ Nº 11.081.412/0001-10
CONTRATADO